

PARECER Nº 1117/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0103/12.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a reserva dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público municipal para pessoas afetadas por doença rara e para pessoas idosas ou portadoras de deficiência, bem como seus dependentes.

A propositura as condições que as pessoas portadoras de deficiência, doença rara ou idosas devem cumprir para garantir a reserva dos apartamentos térreos.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal e dos artigos 13, I; 37, caput, e 225 da Lei Orgânica do Município.

A propositura tem por objetivo organizar serviço público destinado à proteção de interesse das pessoas idosas e das pessoas portadoras de deficiência, medida que vai ao encontro do disposto na Constituição Federal (art. 6º, 24, XIV e 230) e na Lei Orgânica do Município (art. 225 à 227), pois tem como fim último a dignidade dos idosos.

No que tange ao idoso cumpre esclarecer que este é pessoa merecedora de atenções especiais, a quem o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõe a Constituição Federal em seu art. 230 que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (grifo nosso) e art. 6º que dispõe ser direito social a moradia.

Ainda nesta linha, dispõe com bastante precisão o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, que:

“Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.”

O projeto encontra respaldo, também, no art. 225 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual:

“Art. 225 - O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem estar, na forma da lei, especialmente quanto:

Com relação à proteção e integração social das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida a Lei Orgânica estatui que o Município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, em seu art. 226.

Neste sentido, a Lei Federal nº 7.853, de 24 de agosto de 1989, também garante tratamento prioritário e adequado aos portadores de deficiência com vista a atingir seu bem estar pessoal, especificamente sobre o tema tratado no projeto podemos mencionar seu art. 2º, § único, inciso V, alínea “a”,

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

.....

V - na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte. (grifamos)

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2012.

ARSELINO TATTO - PT - PRESIDENTE

JOSÉ AMÉRICO - PT - RELATOR

ABOU ANNI - PV

ADOLFO QUINTAS - PSDB

CELSO JATENE - PTB

EDIR SALES - PSD

QUITO FORMIGA - PR

SANDRA TADEU - DEM